

SEÇÃO DE REVISÃO
24/1/88 *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº 1707/87
INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS -
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - FACULDADE DE
BIBLIOTECONOMIA
LOCALIDADE: BOTUCATU
ASSUNTO: REVISÃO DE DESPACHO REFERENTE À CORREÇÃO DE DEFA
SAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987.
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 61/88
CENE - APROVADA EM 03/2/88 CONSELHO PLENO



1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de revisão de despacho refe
rente à correção de defasagem no 2º semestre de 1987.

2- APRECIACÃO: A requerente apresentou pedido de correção de defasagem, para
todos os cursos que mantém, no 2º semestre de 1987.

Suas planilhas de custo haviam sido indeferidas por esta CENE,
na parte referente ao 1º semestre de 1987, ficando os valores do mesmo fixados
em, no máximo, 147% sobre os valores autorizados para o 2º semestre de 1986.

O estabelecimento de ensino, que funciona no sistema de crédito,
juntando toda a documentação estabelecida pela Deliberação CEE nº 20/87, requereu
60% de correção de defasagem para todos os cursos que mantém.

Analisada a documentação contábil, chegou-se à conclusão de que
a entidade fazia jus a 29% para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro en
tre receita e despesa.

Aprovado em sessão da CENE, o voto foi transformado em Indicação
submetida ao plenário do CEE, que a aprovou por unanimidade.

Entretanto, por lapso, deixaram de constar no voto e na Indica
ção todos os cursos que haviam sido beneficiados pela correção de defasagem, neles
figurando apenas o Curso de Administração de Empresas.

Considerando que os valores cobrados pela entidade são os mesmos
para todos os cursos, razão cabe à mesma em recorrer, solicitando revisão do voto.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo deferimento do pedido de revisão
de voto pleiteado pela instituição de ensino, podendo a mesma aplicar, para o 2º
semestre de 1987, os seguintes valores máximos por crédito, incidentes sobre os
valores autorizados para a la. semestralidade de 1987:

Administração Hospitalar, Ciências Econômicas, Letras, Biblioteconomia, Estudos
Sociais, Pedagogia, Ciências Sociais, Geografia, Serviço Social:

Julho/Agosto	Cz\$44,00	Setembro	Cz\$ 60,74
Outubro	Cz\$64,99	Novembro	Cz\$ 69,55
Dezembro	Cz\$77,90		

[assinatura]
a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
a presente Indicação , nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 03 de fevereiro de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício